

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

CONTRATO Nº 017.2022 – SESAN

NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-014-SEMAD/PMA

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de nº 4898/2022/SESAN-PMA**, referente ao **CONTRATO Nº 017.2022 - NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-024-PMA**, que entre si celebram o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – CNPJ nº 29.255.048/0001-22 e a Empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI – CNPJ nº 07.346.264/0001-40**, que tem como objetivo. **O CONTRATO – CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES REGISTRADAS NO MESMO. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS – CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO NO RESPECTIVO CONTRATO, NO VALOR GLOBAL DE R\$ -559.505,76 (QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE – ASSINADO EM 26 DE MAIO DE 2022.** Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

(x) Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *“Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”*.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a formalização do **Contrato nº 017.2022-SESAN**, supramencionado encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa. Recomendamos que sejam inseridas todas as informações, bem como toda a documentação relativa a fase inicial/interna do processo no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

É o parecer.

Ananindeua-PA, 13 de julho de 2022.